

## **RESOLUÇÃO Nº 20/17 – CEPE**

*Estabelece procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e de educação profissional da UFPR e dá outras providências.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 a 71 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei nº 9.394 de 20/12/1996, a Lei nº 12.711 de 29/08/2012, a Lei nº 13.409 de 28/12/2016, o Decreto nº 7.824 de 11/10/2012, o Decreto nº 3.298/1999, o Decreto nº 5.296/2004, a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, o Acórdão do Supremo Tribunal Federal ADPF 186/2012, bem como a analogia com a Orientação Normativa nº 03/2016–MPDG de 1º de agosto de 2016, e considerando o disposto no parecer nº 129/17 exarado pelo Conselheiro Bernardo Passerino Szvarça no processo nº 168937/2017-11,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) institui os procedimentos de validação de termos de autodeclaração de candidatos autoidentificados como pretos, pardos ou indígenas, doravante candidatos PP ou I, bem como pessoas com deficiência, doravante candidatos PCD, nos processos seletivos para ingresso em seus cursos de graduação, em consonância com as Leis nº 12.711/2012, nº 13.146/2015 e nº 13.409/2016, bem como os Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004.

Parágrafo único. Os mecanismos referenciados no *caput* deste artigo aplicar-se-ão, nos termos desta resolução, também aos estudantes com registro ativo nos cursos de graduação da UFPR.

Art. 2º Tratando-se do vestibular (PS-UFPR) os procedimentos previstos nessa resolução serão executados antes da primeira fase.

Parágrafo único. Será garantida aos candidatos que tenham passado pelas bancas antes de realizarem a primeira fase, a oportunidade de trocar de categoria de concorrência caso não atendam aos critérios estabelecidos por essa resolução.

Art. 3º As bancas para os candidatos selecionados pelo PS-SISU serão realizadas de acordo com edital específico que será publicado pelo Núcleo de Concursos (NC).

Art. 4º Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos PP será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

Art. 5º O processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos PP será conduzido por uma comissão específica de validação, doravante denominada CEV-PP, especialmente nomeada pelo Reitor para essa finalidade.

Art. 6º A CEV-PP será composta por oito membros:

I- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de servidores docentes, técnicos e discentes do campus de Curitiba;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da comunidade externa de Curitiba;

III- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de servidores docentes, técnicos e discentes dos campi de Palotina, Toledo, Matinhos e Jandaia do Sul;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da comunidade externa dos campi de Palotina, Toledo, Matinhos e Jandaia do Sul.

Parágrafo único. Todos os membros da CEV-PP devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnicoracial. Em casos em que não existam indivíduos com vínculo, poderão ser aceitas pessoas que demonstrem proximidade.

Art. 7º Caberá à CEV-PP designar as bancas de validação dos termos de autodeclaração de candidatos PP, cuja função precípua será decidir sobre a correspondência entre o fenótipo desses candidatos e suas respectivas autodeclarações.

§ 1º As bancas de validação serão compostas por, no mínimo 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 01 (um) será integrante do quadro de servidor da UFPR e 01 (um), representante da comunidade externa.

§ 2º Os membros das bancas de validação serão escolhidos a partir dos nomes que figurem no cadastro de consultores indicados pela CEV-PP e nomeados pelo Reitor em portaria própria.

§ 3º Todos os membros das bancas de validação devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnicoracial. Em casos em que não existam indivíduos com vínculo poderão ser aceitas pessoas que demonstrem proximidade.

§ 4º Havendo disponibilidade orçamentária e nos termos da lei, por decisão da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), os membros das bancas poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 8º O processo de validação do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena (TADII), juntamente com os documentos complementares estabelecidos nos editais dos respectivos processos seletivos, será conduzido por uma Comissão Específica de Validação, doravante denominada CEV-I, especialmente nomeada pelo Reitor para essa finalidade, após consulta ao Comitê Gestor de Acompanhamento do Componente Indígena do Plano de Metas de Inclusão Racial e Social da UFPR, respeitada a prerrogativa de representação indígena na sua composição.

Parágrafo único. A CEV-I será composta de, no mínimo 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 1 (um) será integrante do quadro de servidor docente da UFPR, 1 (um) integrante do quadro de servidor técnico-administrativo da UFPR, ligados à temática indígena, e 1 (um) representante indígena.

Art.9º Caberá à CEV-I designar as bancas de validação do TADII e dos documentos complementares estabelecidos nos editais dos respectivos processos seletivos, cuja função precípua será analisar as respectivas documentações apresentadas e emitir parecer acerca de sua validade ou não.

§ 1º As bancas de validação serão compostas por, no mínimo 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 1 (um) será integrante do quadro de servidor docente da UFPR, 1 (um) integrante do quadro de servidor técnico-administrativo da UFPR e 1 (um) representante da comunidade externa, ligados à temática indígena.

§ 2º Os membros das bancas de validação serão escolhidos a partir dos nomes que figurem no cadastro de consultores para validação do TADII e nos documentos complementares estabelecidos nos editais dos respectivos processos seletivos. Serão escolhidos, preferencialmente, entre profissionais ligados à temática indígena e nomeados pelo Reitor em portaria própria.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e nos termos da lei, por decisão da PROGRAD, os membros das bancas poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 10. O processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos PCD será conduzido por uma comissão específica de validação, doravante denominada CEV-PCD, especialmente designada pelo Reitor para essa finalidade.

Art. 11. A CEV-PCD será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores ativos de cada um dos seguintes *campi* da UFPR: Curitiba, Palotina, Matinhos e Jandaia do Sul.

Parágrafo único. Os membros da CEV-PCD devem possuir formação nas áreas da saúde, educação ou psicossocial, ligadas à temática dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 12. Caberá à CEV-PCD designar as bancas de validação dos termos de autodeclaração de candidatos PCD, cuja função precípua será analisar os termos e respectivos laudos comprobatórios e emitir pareceres conclusivos, dentro de sua esfera de competência, acerca da validade ou não dos referidos termos.

§ 1º - As bancas de validação serão compostas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 01 (um) será integrante do quadro de servidor da UFPR e 01 (um), representante da comunidade externa.

§ 2º Os membros das bancas de validação serão escolhidos a partir dos nomes que figurem no cadastro de consultores para validação de autodeclaração de candidatos PCD. Serão indicados pela CEV-PCD, escolhidos, preferencialmente, entre profissionais da área da saúde, educacional e psicossocial, ligados à temática dos direitos das pessoas com deficiência, e nomeados pelo Reitor em portaria própria.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e nos termos da lei, por decisão da PROGRAD, os membros das bancas poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 13. Estudantes com registro ativo e cujo ingresso na UFPR tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos PPI, mas cujo respectivo termo de autodeclaração não tiverem sido submetidos a bancas de validação, poderão ser convocados a fazê-lo a qualquer momento.

§ 1º A convocação e instauração dos correspondentes procedimentos de análise e julgamento ocorrerão mediante processo administrativo cuja condução estará a cargo da PROGRAD, que poderá delegá-la às respectivas comissões de validação ou coordenadorias afins.

§ 2º Em qualquer circunstância, será facultado ao estudante em questão o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999).

§ 3º No caso da instalação do referido processo de validação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do denunciante deverá ser declarada pelo próprio no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado.

§ 4º Na hipótese do processo concluir pela invalidade do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o estudante em questão terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

Art. 14. A validação da autodeclaração de candidatos PPI terá vigência para o ingresso em qualquer curso de graduação da UFPR, isentando o seu titular de nova submissão ao se candidatar na condição de candidato PPI em qualquer outro curso ou em qualquer outro processo seletivo no mesmo ano ou em anos subsequentes.

§ 1º O termo de autodeclaração de candidatos PPI terá sua validade analisada e julgada por banca de validação ou por meio de processo administrativo uma única vez.

§ 2º Quando a respectiva autodeclaração for declarada inválida durante o processo seletivo, poderá o candidato titular da autodeclaração requerer a transferência da sua inscrição para outra categoria ou modalidade de concorrência desde que essa possibilidade esteja prevista no respectivo edital do processo seletivo.

§ 3º É vedado aos candidatos cujo termo de autodeclaração for declarado inválido apresentar-se novamente como candidato a vagas para candidatos PPI mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de graduação ou do processo seletivo.

Art. 15. Dos resultados do processo de validação proferidos pelas bancas de validação, caberá recurso dirigido à CEV-PP, à CEV-I ou à CEV-PCD, conforme a natureza do termo.

Parágrafo único. Caberá às respectivas comissões emitir parecer final e da sua decisão não caberão novos recursos.

Art. 16. Caberá ao Núcleo de Concursos (NC), mediante demanda, convocar as comissões e lhes propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos das bancas por elas designadas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPR).

Art. 18. Essa Resolução entrará em vigor na da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 40/16-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente